

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal Celso Ramos

Prefeitura Municipal Celso Ramos

Pregão Eletrônico - 29/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL	46.563.938/0014-35	07/12/2023 - 11:00:27	PEDIDO DE REVISÃO DE EDITAL	Indeferido 12/12/2023	Ilmo. Pregoeiro(a) e Comissão, A empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, vem tempestivamente solicitar revisão do Edital, referente ao ANEXO I – Termo de Referência / Especificações do Objeto - ITEM 01 – ULTRASSOM PARA RADIOLOGIA, OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA E VASCULAR, pelos seguintes motivos no documento em anexo.

Resposta: RESPOSTA A PEDIDO DE REVISÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Pedido de Revisão do EDITAL / Anexo I - Termo de Referência. Inviabilidade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS

CNPJ nº 74.072.513/0007-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA RADIOLOGIA, OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA E VASCULAR, PARA USO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DA EMENDA N. 2135/2022 PORTARIA SEF N. 508/2022, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

PARECER JURÍDICO

Versa o pedido com intuito que se proceda a Revisão do Edital, especificamente do Anexo I – Termo de Referência instituído pelo próprio Edital, alegando suposta restrição e desequilíbrio técnico entre os players, que impactaria no aferimento dos lances e economicidade ao erário.

O PREÂMBULO do referido Edital é claro ao informar a modalidade de licitação Pregão fundado na Lei 10.520/02, bem como na Lei 8.666/93. Estabelece ainda o Termo de Referência no objeto do processo licitatório, que descreve as necessidades da administração do Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos em relação ao equipamento.

Por sua vez, o artigo 3º da Lei 10.520/02 autoriza:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a

Cumprir, desta forma, que o Termo de Referência instituído pelo Edital é o documento competente para descrever a real necessidade da contratação pela administração como objeto do certame. Que traz a descrição do conjunto de elementos necessários e suficientes do objeto, baseando-se primordialmente na relação Necessidade X Capacidade técnicas inerentes ao equipamento a ser utilizado para prestação do melhor serv

